

# CAIU NA REDE, É CRIME.

**SAIBA SEUS DIREITOS EM CASOS DE EXPOSIÇÃO DE  
IMAGENS ÍNTIMAS SEM CONSENTIMENTO EM  
PLATAFORMAS DIGITAIS**

# 1. BUSQUE APOIO

## **NÃO É SUA CULPA**

Ter a sua intimidade exposta é culpa de quem a expôs, e não sua. Caso isso aconteça com você, você pode buscar a sua rede de apoio e os órgãos governamentais de forma fácil e gratuita.

## **CONVERSE COM QUEM VOCÊ CONFIA**

Compartilhe a situação com uma pessoa próxima. E se você for menor de idade, é importante que esse apoio seja de uma pessoa mais velha da sua confiança - lembre que isso é pela sua própria segurança.

## **LIGUE GRATUITAMENTE PARA O 180**

Esse é um serviço criado para o combate à violência contra a mulher e oferece três tipos de atendimento: registros de denúncias, orientações para vítimas de violência e informações sobre leis e campanhas. Ao ligar, você receberá apoio e todas as orientações necessárias.

## 2. DENUNCIE

### SEMPRE QUE POSSÍVEL, REÚNA PROVAS

Faça prints das telas que registram o vazamento, o nome do/a agressor/a e, se possível, data e horário em que o crime foi cometido.

### ACIONE AS PLATAFORMAS

Após reunir provas, denuncie o conteúdo nas próprias plataformas para que o vazamento seja interrompido o quanto antes.

### FIQUE DE OLHO!

O Marco Civil da Internet, em seu artigo 21, estabelece que imagens de nudez não consentidas devem ser retiradas do ar assim que a vítima notificar a plataforma.

### PROCURE ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS

Além desses mecanismos de denúncia, você pode contar com o apoio dos seguintes órgãos:

- Delegacia da Mulher
- Delegacia de Crimes Virtuais
- Ministério Público
- Defensoria Pública

# 3. LEMBRE-SE:

## A LEI ESTÁ DO SEU LADO!

### O REGISTRO NÃO AUTORIZADO DE CENA DE NUDEZ OU ATO SEXUAL É CRIME\*

Por isso, quem pratica esses atos deve ser denunciado e penalizado.

### COMPARTILHAR IMAGEM DE NUDEZ SEM CONSENTIMENTO TAMBÉM É CRIME\*\*

Inclusive, essa mesma lei reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar.

### FIQUE DE OLHO!

A pena pode aumentar se esse crime for praticado por uma pessoa que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima. Também vale quando a ação do agressor tem fim de vingança ou humilhação.

\*Art. 216-B do Código Penal, atualização trazida pela Lei nº 13.772/2018

\*\*Art. 218-C do Código Penal, atualização trazida pela Lei nº 13.718/2018

## **4. SEJA PARTE DA MUDANÇA**

Ficou sabendo de algum vazamento? Ofereça apoio à vítima, denuncie e notifique as autoridades competentes. Cada um de nós pode ser parte dessa rede de apoio para ajudar a Internet a ser um lugar mais seguro.

Replique essas informações na sua rede de contatos: quanto mais mulheres souberem, mais estarão protegidas. E lembre-se:

**#CaiuNaRedeÉCrime!**

Respeito, protagonismo e  
políticas públicas  
voltadas às mulheres!

SECRETARIA DE  
POLÍTICAS DIGITAIS

SECRETARIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL

MINISTÉRIO DAS  
MULHERES

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO